



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO  
DA VARA DE DIR. EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E  
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 5057503-31.2020.8.21.0001  
Autofalência**

**A MASSA FALIDA DE PADARIE INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, vem, à presença de Vossa Excelência, por seu administrador judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

#### **1 - TERMO DE COMPROMISSO - PESSOA JURIDICA**

De antemão agradece ao D. Magistrado, Dr. Gilberto Schafer, pela confiança depositada no signatário para o desempenho da função de administrador judicial nesta demanda, informando que aceita o encargo e não medirá esforços para a sua perfeita execução.

Outrossim, solicita desde já a expedição de termo de compromisso para fins de formalização do ato.

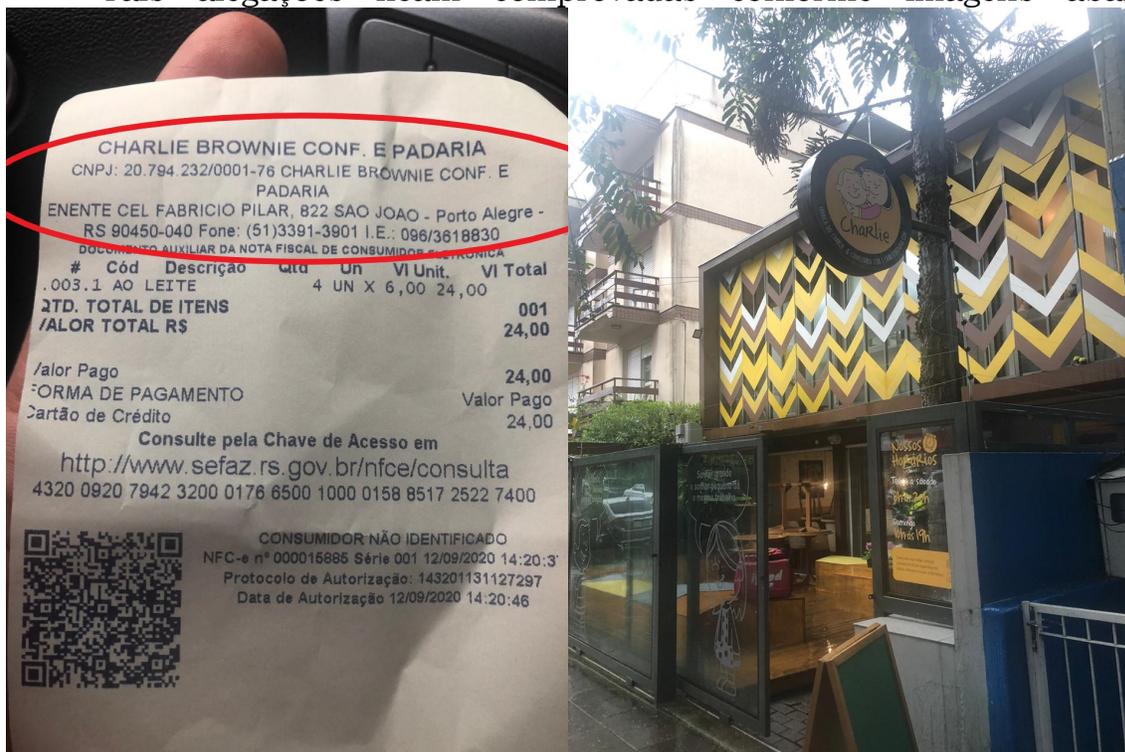
#### **2 - DAS MEDIDAS PARA O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO**

Inicialmente informa que este signatário compareceu ao endereço em que a empresa exercia suas atividades, Rua Fabrício Pilar nº 822, e constatou que a mesma não atua mais do endereço indicado e que,

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

inclusive, já há outra empresa (Charlie Brownie Confeitaria e Padaria) estabelecida no endereço ao qual informou exercer suas atividades no local há mais de 18 meses, confirmando o certificado pela Sra. Oficial de Justiça no evento 16.

Tais alegações ficam comprovadas conforme imagens abaixo:



Em relação ao ativo informado nos autos, este administrador informa que manteve com a procuradora da falida, visando identificar a situação dos bens, localização e o estado em que se encontra etc.

De forma cordial e ágil a procuradora, Dra. Acácia Sayuri Wakasugi, se colocou à disposição deste administrador para fornecer todas as informações necessárias, contudo, solicitou que a diligência para arrecadação fosse realizada na próxima semana eis que a mesma possuía compromissos fora do estado, impossibilidade assim a sua presença ao ato nesta semana.



**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Este administrador não vê problemas na diligência mencionada acima ser realizada na próxima semana eis que os bens da falida se encontram descritas as fls. 14/17 da peça inicial, bem como inexistir problemas com perecimento de produtos.

Posto isto, solicita a concessão inicial de prazo de 15 dias corridos para que este administrador judicial junte aos autos o auto de arrecadação e avaliação dos bens da falida, visto que ele será realizado na próxima segunda-feira (21/09/2020).

Por fim, entende importante que se inicie as diligências para elaboração do laudo pericial que servira de base para o relatório do artigo 22, inciso III, alínea “e” da LREF e para tanto, ante existência de ativo a ser arrecadado, importante a nomeação de profissional da área de confiança do Juízo de forma imediata para elaboração do trabalho.

De forma posterior, solicita desde já a intimação da falida, através de sua procuradora para proceda a entrega dos livros contábeis ao profissional a ser nomeado, claro, após a sua aceitação.

Por fim, salienta que necessário, ainda, a publicação do edital do art. 99, parágrafo único e art. 7º, §1º da LREF, contendo a decisão de decretou a falência e a relação de credores, salientando que nos termos do artigo 22, inciso I, alínea “a” da LREF ira nos próximos dias remeter carta aos credores para ciência do decreto falimentar.

**Ante o exposto**, requer digne-se Vossa Excelência determinar:

- a)** A expedição de termo de compromisso para formalização final da nomeação ao encargo de administrador judicial;
- b)** A concessão de prazo de 15 (quinze) dias corridos para que este administrador judicial junte aos autos o auto de arrecadação e avaliação

  
**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

dos bens da falida, face a impossibilidade momentânea do ato, conforme exposto acima;

**c)** A nomeação de perito contábil de confiança do Juízo, a fim de que este elabore o laudo pericial que servirá de base para o relatório do artigo 22, inciso III, alínea “e” da LREF;

**d)** a intimação dos procuradores da autora para que disponibilize os livros contábeis da empresa após a regular nomeação e aceitação de perito contábil, a ser nomeado nos termos do pedido “c” acima;

**e)** a publicação do edital do art. 99 e 7º, §1º, da Lei 11.101/05, em anexo.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 15 de setembro de 2020.

**Guarda & Steigleder Advogados Associados**  
**Administrador Judicial**  
**Luis Henrique Guarda**  
**OAB/RS 49.914**